



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Ref.: Mensagem 019, de 19/06/2017)

04/17

Cria a Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Coordenadoria do PETI), dentre as unidades de execução desconcentrada do desenvolvimento social, subordinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de que trata o § 5º, do art. 32, da Lei Complementar Municipal 106, de 08 de setembro de 2009.

Art. 2º. O § 5º do art. 32 da Lei Complementar Municipal 106, de 08 de setembro de 2009, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 32 (...)

“§ 5º. As unidades de execução desconcentrada do desenvolvimento social são subordinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e compreendem:

I – a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

II – a Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

III – a Coordenadoria da Unidade de Acolhimento Institucional – Casa da Juventude;

IV – a Coordenadoria do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP;

V – a Coordenadoria da Unidade de Acolhimento Institucional para População de Rua – Modalidade Abrigo;

VI – a Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Coordenadoria do PETI).

Art. 3º. Fica criado no Quadro de Comissionados de que trata o Anexo II da Lei Complementar 02/91 e da Lei Complementar 106/09, um cargo de Coordenador do PETI, Símbolo de Vencimento CC-05.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de junho de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ubá, 16 de Junho de 2017.

C.I 30 /2017/DPSE/ SMDS
Exmo Dr. André Resende Padilha
Assessor Especial/Gabinete

Prezado Sr,

Solicito a criação do Cargo de Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Informo que a criação do cargo é devido a utilização dos recursos federais da Política de Assistência Social destinados às Ações Estratégicas do PETI, previstos na Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, modificada pela Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014 e na Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014. Esses recursos têm a finalidade de viabilizar a implementação das ações estratégicas de prevenção e de erradicação do trabalho infantil nos municípios de alta incidência, conforme detectado no Censo 2010.

Informo que o pagamento do servidor que está realizando as ações do Peti está sendo efetuado com recurso vinculado e que a partir do dia 30 de junho de 2017, não mais poderá realizar o pagamento com este recurso, de acordo com as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário.

A criação do cargo de coordenação se justifica pelo fato de que a não criação do mesmo, irá onerar o município, pois o pagamento do funcionário passará a ser com recurso próprio.

Sugiro que a criação do cargo de coordenação do PETI, por ser um Programa e não um Serviço continuado, que o cargo de coordenação tenha a validade enquanto existir o funcionamento do mesmo e que o cargo de coordenação do PETI seja o mesmo servidor, que já foi capacitado e vem atuando e desenvolvendo as Ações Estratégicas do Peti com competência, além do Plano de Trabalho de 2017 já está sendo desenvolvido pelo mesmo.

Atenciosamente,

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social